



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 16 OUTUBRO DE 1989

" Dispõe sobre normas para aprovação de moradias econômicas ou populares"

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- A Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado, poderá fornecer projeto de moradia econômica, considerando-se:

## I - MORADIA ECONÔMICA

- a. a que tenha um só pavimento e destina-se, exclusivamente à residência do proprietário e sua família;
- b. não exija cálculo estrutural e nem possua estrutura especial permitindo lajes pré-moldadas ou nervuras pré moldada;
- c. tenha área de construção não superior a 60,00 metros quadrados (sessenta metros quadrados);
- d. seja unitária, não constituindo parte de agrupamento de realização simultânea.

ARTIGO 2º.- O requerimento a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá vir acompanhado de:

- a. qualquer documento que comprove ser o requerente proprietário, compromissário-comprador ou possuidor a qualquer título do imóvel;
- b. carteira de trabalho ou documento que comprove a sua remuneração que não deverá exceder a 05(cinco) salários mínimos da região.
- c. declaração que o prédio se destina a sua própria residência bem como não possui outro prédio no Município.
- d. declaração do interessado, da qual conste estar ciente.
  - 1 - das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
  - 2 - da obrigação de seguir os projetos deferidos responsabilizando-se pelo uso da licença concedida;
  - 3 - do limite máximo de área que se pode construir;
  - 4 - de que está obrigado, sob pena de multa e afixar placa na parte da frente da obra, cujas dimensões e características, serão fornecidas pela Prefeitura.
  - 5 - de que, aprovado e expedida a licença de construção, a execução da obra verificar-se dentro de 02 (dois) anos;
  - 6 - de que, decorrido o prazo de 02 (dois) anos referido no item 05( cinco) obriga-se à revalidade do alvará;
  - 7 - de que, será multado no valor de 47 BTNs caso venda, alugue ou ceda a casa antes de decorridos 05(



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

( F1 02 Lei Municipal nº 558 de 16/ outubro/ 1989

(cinco) anos, da data do "Habite-se";

8 - de que, pagará, em dobro todas as taxas e custas de fiscalização a que estão sujeitas as construções não populares, caso use de meios fraudulentos para obter a planta.

ARTIGO 3º.- Não serão permitidas construções em lugares:

- aterrados com material nocivo à saúde, alagadiços ou sujeitos a inundações e em terrenos considerados impróprios pela Prefeitura, salvo se forem as providências asseguratórias do perfeito escoamento das águas e da estabilidade do terreno.

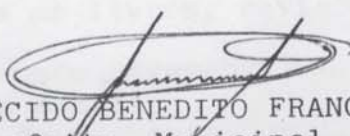
ARTIGO 4º.- No caso de terreno, cuja topografia exija a construção de porão, a área deste poderá ser de até 30,0m<sup>2</sup> ( trinta metros quadrados), não computada para fins da letra "c" do artigo 1º desta Lei, nem para fins comerciais.

ARTIGO 5º.- A Prefeitura Municipal prestará assistência técnica às construções populares cujos projetos tenham sido fornecidos em decorrência desta Lei.

ARTIGO 6º.- Não será permitida a construção de mais uma moradia por unidade Imobiliária.

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
16 de outubro de 1989 - 25º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal